



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC

**EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 05, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições constantes do art. 13 da Lei complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 31 do Decreto 12.119, de 06 de julho de 2006, **DIVULGA**, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo e demais normativas para fins de indicação e outorga das “MEDALHAS TEMPO DE SERVIÇO 10, 20 e 30 anos”, “MEDALHA MÉRITO POLICIAL” e “MEDALHA PRÊMIO” destinadas a galardoar os policiais civis, autoridades e cidadãos, na forma do artigo 133 da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005., referente ao Processo nº 31/047.738/2023 - Ano 2022.

Art. 1º A outorga das honrarias será realizada observado o seguinte:

§ 1º A “MEDALHA TEMPO DE SERVIÇO - 10, 20 e 30 ANOS” será destinada a patentear a dedicação e o reconhecimento público pelos bons serviços policiais prestados à ordem, à segurança e tranquilidade, pelos integrantes dos quadros da Polícia Civil que possuírem o tempo de serviço necessário e atenderem aos demais requisitos legais, após deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 2º A “MEDALHA MÉRITO POLICIAL” será destinada a galardoar policiais civis que se destacaram no exercício de suas funções, pelo seu empenho, dedicação e valor pessoal de modo a contribuírem decisivamente para o aperfeiçoamento e elevação do conceito institucional, atendidos aos demais requisitos legais, após deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil.

§ 3º A “MEDALHA PRÊMIO” será destinada a galardoar cidadãos e autoridades civis e militares que tenham contribuído, direta ou indiretamente, de forma relevante para o engrandecimento da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, atendidos os demais requisitos legais, após deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 2º A “MEDALHA MÉRITO POLICIAL” será precedida de indicação e aprovação pelo Conselho Superior da Polícia Civil, devendo ser indicados os nomes dos policiais até o dia 09 de agosto de 2023, ressalvado o seguinte:

I – 02 (dois) policiais por Delegacia Regional de Polícia, indicados pelo respectivo Delegado Regional, após processamento das indicações dos respectivos Delegados Titulares;

II – 01 (um) policial por Delegacia Especializada, indicada pelo Delegado Titular;

III - 01 (um) policial por Delegacia Distrital e Circunscriçionada, indicada pelo Delegado Titular;

IV – 01 (um) policial por Diretor de Departamento.

Parágrafo único. As indicações, acompanhadas de breve justificativa, deverá ser encaminhada ao respectivo Departamento, via edoc-ms com a descrição no assunto: **INDICAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC

MEDALHA/2022– EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 05, que providenciará a lista final dos indicados e remeterá a Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil até a data prevista no *caput*.

Art. 3º A “MEDALHA PRÊMIO” será precedida de indicação e aprovação do Conselho Superior da Polícia Civil, cujos nomes deverão ser informados até 09 de agosto de 2023, observado o seguinte:

I – 02 (duas) autoridades ou cidadãos por Diretor de Departamento;

II – 01 (uma) autoridade ou cidadão pelo Diretor da Academia, Ouvidor-Geral e Corregedor-Geral;

III – 03 (três) autoridades ou cidadãos pela Coordenadora-Geral de Perícias.

§ 1º O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Delegado-Geral de Polícia indicarão os policiais, autoridades e cidadãos de seu interesse, observados os requisitos legais.

§ 2º As indicações, acompanhadas de breve justificativa, deverão ser encaminhadas à Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, via edoc-ms, com a descrição no assunto: INDICAÇÃO MEDALHA/2022– EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 05, até a data prevista no *caput*.

Art. 4º Fica designado para o dia 23 de agosto, às 09h30min, reunião extraordinária do Conselho Superior da Polícia Civil para fins de deliberação dos nomes a serem agraciados com as honrarias previstas neste edital.

Art. 5º Caberá à Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil elaborar as listas dos policiais civis aptos à indicação das “MEDALHAS TEMPO DE SERVIÇO - 10, 20 e 30 ANOS”

Art. 6º As indicações ao recebimento das medalhas não são garantia de sua concessão, vez que é imperiosa a aprovação pelo Conselho Superior da Polícia Civil e concessão pelo Exmo. Governador do Estado.

Art. 7º As situações e fatos não previstos neste Edital serão analisados e deliberados pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Publique-se.

Campo Grande, 01 de agosto de 2023.

**ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS